



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 218/1989**

CONCEDE LICENÇA AO  
DEPUTADO LUIZ PONTES, PARA  
O FIM QUE INDICA.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, com fundamento no art. 49, inciso XIX da Constituição do Estado do Ceará, combinado com o art. 15, inciso I do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** É concedida licença ao Deputado Luiz Pontes, para ausentar-se do País, em interesse particular, no período de 02 a 25 de janeiro de 1990, nos termos do art. 107, item IV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1989.

**FRANCISCO PINHEIRO LANDIM – PRESIDENTE**  
**TOMÁS ANTÔNIO BRANDÃO – 2º VICE-PRESIDENTE**  
**ANTÔNIO DE ALMEIDA JACÓ – 1º SECRETÁRIO**  
**MANUEL DUCA DA SILVEIRA NETO – 2º SECRETÁRIO**

**OBS:** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 28/12/1989.